CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SEMUSA, DE UM LADO E DO OUTRO, EMPRESA CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos três de dezembro de dois mil e quinze, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av: Governador Jorge Teixeira, nº 1146, Nova Porto Velho,Porto Velho, RO, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA,** neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal, Sr. **DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da cédula de identidade Nº5.161.280. SSP-RO e do CPF Nº 173.530.505.-78, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 08.546.929/0001-22, com sede na Rua Dr. Pedro Luiz Oliveira da Costa, nº 60, Bairro Jardim Limoeiro, Municipio São José Dos Campos, SP, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ROBERTO OTTO EISENBRAUN,** brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade nº 9.892.926-4 SSP/SP e CPF nº 117.043.218-24 , doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resultante de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93, nos termos do Parecer nº 454/CJSE-LCC/PGM/2015, devidamente autorizado nos autos do processo administrativo n.º 08.00530/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a **contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva para digitalizadora de RX e Mamografia, incluindo o fornecimento de peças de reposição** para atender as Unidades UPA Sul, Centro de Especialidades Médicas, Pronto Atendimento Ana Adelaide e Policlínica Rafael Vaz e Silva, conforme Projeto Basico de fls. 03/34.

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Projeto Básico de fls. 03/34 e o Parecer nº 454/CJSE-LCC/PGM/2015 de fls. 115/119, constantes do Processo Administrativo n.º 008.00530/2015.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

2.1. O valor do contrato global é de **R$ 219.992,00 (Duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais)**, valor este irreajustável durante o prazo contratual.

2.2. O valor estimado para peças é de **R$ 96.584,00 (Noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais),** no elemento da despesa 3.3.90.30.

3.3. O valor estimado para serviços é de **R$ 123.408,00 (Cento e vinte e tres mil , quatrocentos e oito reais),** no elemento da despesa 3.3.90.39.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação das notas fiscais e/ou faturas, sendo estas após recebidas pela SEMUSA, devidamente atestadas pelo diretor da unidade de saúde e/ou pelo Diretor do Departamento afim, que coordene a unidade de saúde, ou seja DMAC/SEMUSA.

3.2. As peças fornecidas nas manutenções corretivas serão certificadas pela comissão de recebimento, fiscalização, controle, que será devidamente nomeada pelo gestor principal (Secretário Municipal de Saúde).

3.3. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

3.4. Após o recebimento mensal da respectiva Nota Fiscal / Fatura, acompanhada das Ordens de Serviços – OS e certidões negativas, encaminhada para a SEMUSA, as mesmas serão devidamente certificadas pelo setor competente e encaminhadas para pagamento.

3.5. A SEMUSA efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço contado da data da liquidação da despesa; deverá nessa ocasião observar se a contratada se encontra quite junto a Fazenda Nacional, Estadual, INSS, FGTS, enfim outros órgãos legais que se fazem necessários.

3.6. O pagamento de peças e serviços deverão ser apresentados em notas fiscais separadas conforme empenhos/reserva de saldo.

3.7. Caso haja necessidade de reposição de peças, as mesmas deverão constar na nota fiscal separada da nota fiscal de serviços, com identificação da peça e valor, de acordo com a lista de peças constante no anexo do Projeto Básico mediante proposta apresentada pela empresa com seu empenho específico.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Subcláusula primeira: da manutenção preventiva

4.1.2 Os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** entende-se por visitas agendadas ao longo do ano, em que o técnico checa individualmente todos os equipamentos, independente de chamada pela **CONTRATANTE,** procedendo limpeza, calibração dos sistemas ópticos, mecânicos e eletrônicos, proporcionados uma checagem geral nos aparelhos e seus resultados finais, conforme relacionados no **Anexo – I.**

4.1.2. Devendo a **CONTRATADA** executar a manutenção preventiva conforme **Tabela – 3 do Anexo I**, de acordo com o cronograma de visitas, objetivando a manutenção preventiva dos equipamentos conforme discriminado.

4.1.2.1. A Manutenção Preventiva será executada em todos os equipamentos relacionados no **Anexo – I**, seguindo, prioritariamente, os procedimentos estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos, nas Normas Técnicas da ABNT ou aqueles julgados pela direção da Unidade como essenciais à realização das atividades afins da Unidade de Saúde.
4.1.2.2. Os serviços programados de Manutenção Preventiva que, por sua natureza técnica, acarretem paralisação de atividades essenciais, deverão ser executados em dias e horários agendados com a **CONTRATANTE**, de segunda a sexta feira das 8:00 hs às 17:00 hs exceto feriados, sendo que os serviços realizados fora da programação do cronograma só serão aceitos após autorização da **CONTRATANTE**.

4.1.2.3. A **CONTRATADA** elaborará Cronograma de Manutenção Preventiva para os equipamentos relacionados no Anexo I, de acordo com os procedimentos estipulado neste Projeto, sendo que este cronograma deverá ser entregue a Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços, que será devidamente nomeada pela SEMUSA, a partir da contratação.

4.1.2.4. O Cronograma de Manutenção Preventiva deverá ser entregue em até 10 (dez) dias uteis, anterior à execução dos serviços, permitida a adequação com a concordância de ambas as partes, contendo:

a) Descrição dos serviços que serão realizados;
b) Data da realização dos serviços;
c) Turno que serão executados os serviços, de segunda a sexta das 08hs às 17hs;
d) Funcionários responsáveis pela coordenação da execução;
e) Relação dos materiais que serão utilizados.

e. A Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços, terá como atribuições:

a) Representar a **CONTRATANTE** junto a **CONTRATADA**;
b) Avaliar e aprovar o cronograma elaborado pela **CONTRATADA** para execução da manutenção preventiva, com base na relação de equipamentos **Anexo – I** do presente Projeto, elegendo prioridades;
c) Assegurar aos funcionários credenciados pela **CONTRATADA**, o livre acesso aos equipamentos e aos prédios nas Unidades de Saúde beneficiadas no objeto deste;
d) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento dos equipamentos;
e) Colocar a disposição da **CONTRATADA** as informações técnicas que dispõe sobre os equipamentos, incluindo manuais e dados sobre os serviços anteriormente realizados, exceto software e informações de propriedade intelectual da Carestream;
f) Apreciar, aprovar e autorizar a efetivação de orçamento apresentado pela **CONTRATADA**;

g) Responsabilizar-se pela fiscalização dos serviços executados pela **CONTRATADA**, bem como, pelo recebimento dos equipamentos reparados e peças danificadas que forem substituídas;
h) Responsabilizar-se pela certificação das notas fiscais dos serviços executados, bem como, das notas fiscais de aquisição de peças, após certificar-se que o serviço está sendo executado conforme prevê este instrumento;
i) A nomeação da **comissão de fiscalização, controle, avaliação e recebimento**, será devidamente instituída através de portaria, do gabinete da SEMUSA, designada para este fim.

4.1.2.5. A **CONTRATADA** disponibilizará arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Modelo e fabricante;

b) Número de patrimônio, ou número de série;

c) Localização;

d) Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;

e) Identificação do funcionário responsável pela manutenção.

4.2. Subcláusula Segunda: Da Manutenção Corretiva

4.2.1. Essa manutenção consistirá no atendimento das solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional com referência aos serviços prestados, entretanto, será cobrado, pela CONTRATADA, as peças substituídas. Quando houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças e componentes ou para correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos no período máximo de 24 horas úteis.

4.2.2. No caso do equipamento ser identificado com problema durante a manutenção preventiva, a Ordem de Serviço será transformada em corretiva sem abertura de novo chamado;

4.2.3. Como a assistência é global e por **INEXIGIBILIDADE,** havendo especificação das marcas das peças, cabe a **CONTRATADA** adquirir peças originais dos equipamentos para realizar sua substituição e com boas práticas de fabricação.

4.2.4. Quanto ao valor apresentado para substituição das peças ou acessório, já devem estar incluídas no preço total das despesas do frete, embalagem, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste projeto.

4.2.5. Após a conclusão do serviço e encerramento do chamado, o responsável ou Diretor da Unidade, certificará a Ordem de Serviço.

4.2.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluirão a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza dos equipamentos, conforme cada caso, bem como, as orientações à **CONTRATANTE** acerca da utilização normal e adequada dos mesmos;

4.2.7. Os serviços de mão de obra relacionados a aplicação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, que não poderá impor a SEMUSA, por tais aplicações, sem qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção;

4.2.8. Do Fornecimento de Peças e sua Aplicação: - Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

a) Apresentar para análise do Fiscal do Contrato, antes da realização dos serviços de corretiva com reposição das peças, laudo técnico descrevendo os defeitos encontrados, onde deverá ser informada a ocorrência, providências a serem adotadas e, quando for o caso, a peça a ser substituída ou recuperada, incluindo marca, o modelo e o número do tombamento patrimonial do equipamento com os respectivos valores apresentados em proposta os quais só deverão ser executados após expressa autorização daquele;

b) Ratificação, do Fiscal do Contrato, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela **CONTRATADA**;

c) A **SEMUSA** caso necessário será realizará pesquisa de mercado para as peças que não estiverem incluídas para verificação de conformidade do preço cobrado pela **CONTRATADA**. No caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito por esta SEMUSA, a **CONTRATADA** se obriga a receber o de menor valor, desde que seja peça genuína e vendida por um representante lega dentro ou fora do Brasil;

d) Reposição das peças pela **CONTRATADA**;

e) As peças empregadas nos serviços de manutenção corretiva, serão pagas a **CONTRATADA** mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá constar o número da Nota de Empenho referente ao saldo reservado para peças;

4.2.9. Todas as peças fornecidas e instaladas pela **CONTRATADA** deverão ser originais compatíveis com os equipamentos listados no Anexo I deste Projeto Básico;
4.2.10. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no presente Projeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação.

4.3.Subcláusula Terceira: Modelo Operacional

4.3.1. A Contratada realizará Manutenção Preventiva mediante cronograma de visitas apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE , abrangendo a correção de falhas nos equipamentos e seus componentes, conforme **Tabela – 3** garantindo assim um funcionamento perfeito e contínuo. Apresentando na oportunidade um *relatório de visita*.

4.3.2. Os serviços de Manutenção Corretiva far-se-ão sempre que necessidades de ordem técnica o determinem e possam ocorrer de dois modos:

a) Por chamado: Serão emitidos pelo Departamento de Média e Alta Complexidade – DEMAC, representada pelo seu Diretor de Unidade de Saúde;

b) Por detecção do técnico durante sua visita preventiva: Nos dois casos, será gerada uma Ordem de Serviço (OS) e a CONTRATADA apresentará orçamento para fornecimento de peças novas, que será avaliado e aprovado pelo Departamento Requisitante da SEMUSA, não sendo admitida a execução de qualquer serviço / peça sem a prévia autorização. Nos casos onde houver necessidade de peças, caso o parecer seja favorável e haja saldo no empenho estimativo de peças, a CONTRATADA poderá fornecer a peça.

4.3.3. O caso em que o equipamento/ ou peça não seja passível de ser recuperada, a contratada deve devolver a peça/equipamento com laudo técnico, para a SEMUSA que se encarregará do descarte da peça/equipamento.

4.4. Subcláusula Quarta: Execução Dos Serviços

a. A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços previstos, através de pessoal técnico especializado, conforme estabelecido no Item “EQUIPE TÉCNICA”.

b. Para efeito de controle, a empresa vencedora do certame, quando da realização dos serviços no âmbito do contratante, deverá obedecer aos procedimentos abaixo:

a) Só haverá intervenção em equipamento pela **CONTRATADA** com a prévia autorização da SEMUSA, por meio de uma O.S. que descreverá os serviços autorizados.

b) A **CONTRATADA** emitirá sua própria O.S.; para controle de suas atividades.
c) A **CONTRATADA** deverá fornecer informação sempre que solicitada sobre o andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes.

4.5. Subcláusula Quinta : Prazo De Atendimento

4.5.1. Para atendimentos às manutenções corretivas, o prazo máximo para atendimento ao chamado, será de 24 (vinte quatro) horas uteis, de segunda a sexta-feira em horário comercial, contados a partir da hora de abertura do chamado, junto à empresa vencedora do certame.
4.5.2. A **CONTRATADA** terá a partir do atendimento 48 (quarenta e oito) horas para entregar o equipamento ou a emissão de orçamento de peças.

4.5.3. No caso do orçamento ser aceito, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias uteis, a contar do aceite com aprovação do orçamento para entregar o equipamento consertado, salvo por motivo de força maior.

4.6.Subcláusula Sexta: Dos Equipamentos

4.6.1. Para as atividades de manutenção preventiva, a **CONTRATADA**, a partir da assinatura do contrato, terá 30 (trinta) dias para elaborar e apresentar levantamento técnico da situação atual de todos os equipamentos inerentes ao objeto da contratação.

4.6.2. Após as manutenções de caráter corretivo, poderá a **CONTRATADA** lacrar o equipamento para efeito de assegurar a garantia de seus serviços, assim que os mesmos tenham sido atestados pelo Diretor da Unidade de Saúde, a que o equipamento pertença;

4.6.3. A garantia dos serviços de manutenção corretiva será de 30 (trinta) dias para a mão de obra e 90 (noventa) dias para as peças;

4.6.4. A manutenção preventiva não gera garantia.

5.CLÁUSULA QUINTA – LOCAIS A SEREM ATENDIDOS

Os equipamentos objeto deste contrato estão dispostos geograficamente no município de Porto Velho (RO) nos endereços:

ÍTEM	UNIDADE	ENDEREÇO
01	UPA ZONA SUL	RUA URTIGA VERMELHA COM JATUARANA S/N – COHAB FLORESTA, TEL. (69) 3901-3335
02	POL. RAFAEL VAZ E SILVA	RUA JACI PARANÁ, S/N – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS TEL. (69) 3901-3267

03	PRONTO ATENDIMENTO DRª ANA ADELAIDE	RUA PADRE CHIQUINHO 1060 – PEDRINHAS, TEL. (69) 3901-3268
04	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	AVENIDA RIO MADEIRA COM 7 DE SETEMBRO 2010 – NOVA PORTO VELHO, TEL. (69) 3901-1376

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

6.1. Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega. Quanto à reposição de peças autorizada por servidor designado, deve ser compatível com preço de mercado, pois as que estiverem com preços excessivos não serão aceitos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Será nomeado um servidor do quadro efetivo ou uma comissão especifica para fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E REPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1.Subcláusula Primeira

8.1.1. Os direitos e responsabilidades das Partes encontram-se descritos nas Leis e regulamentos vigentes, bem como nas cláusulas e subcláusulas do presente Termo de Contrato, sendo certo que caberá à **CONTRATADA** a execução adequada de sua obrigação de Fornecimento, pelo que fará jus ao devido pagamento, e que competirá à **CONTRATANTE** solicitante, agindo com a potestade caracterizadora dos Contratos Administrativos e de suas atribuições previstas em lei, fiscalizar e exigir a execução da obrigação assumida pela **CONTRATADA**, podendo valer-se de instrumentos penalizadores, previstos em lei, para incentivar o cumprimento do objeto licitado ou para retribuir eventual inexecução.

8.2.Subcláusula Segunda

8.2.1 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico nº 012/2015/SEMUSA.

8.3.2. Subcláusula Terceira: Obrigações Da Contratante

a. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Projeto Básico.
b. Após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** fornecerá uma relação de todos os seus equipamentos com as referidas marcas e respectivos números de tombamento/patrimônio ou o número de série (onde não for possível o tombamento) para constar nas OS e cautelas.
c. Comunicar a **CONTRATADA** as irregularidades havidas na execução dos serviços;

d. Fiscalizar as prestações dos serviços por parte da **CONTRATADA**;
e. Permitir livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** aos equipamentos para execução dos serviços de manutenção;
f. Comunicar prontamente a **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção;
g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;
h. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da comissão, que será devidamente nomeada pelo gestor principal, o Secretário municipal de Saúde.
i. Realizar a abertura do chamado através da Central de Atendimento da CONTRATADA.

8.4. Subcláusula Quarta: Obrigações Da Contratada

a. Atender as chamadas corretivas do diretor responsável pela Unidade ou Departamento de Média e Alta Complexidade, emitir OS, obedecendo ao prescrito no item "PRAZO DE ATENDIMENTO".
b. Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal, de preferência na dependência do Contratante (unidades), ou se inviável, em oficina própria da **CONTRATADA**.
c. Efetuar a retirada de equipamento, cujo conserto ou reajuste só seja possível em oficina própria, através de *cautela* autorizada pelo diretor responsável da Unidade de Saúde, contendo marca e tombamento ou número de série do equipamento.
Garantir os serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aceitação;
d. Fornecer as peças, após recebimento de orçamento aprovado a parte, necessárias à manutenção, usando exclusivamente peças, componentes e demais acessórios novos e preferencialmente originais;
e. Apresentar Orçamento Discriminativo de quantidade e preço das peças, necessárias a manutenção de qualquer equipamento com o referido tombamento, que será analisada e autorizada pela SEMUSA, através do Departamento afim, que coordena a unidade solicitante. A autorização deverá ser expressamente formalizada e acompanhada de Parecer Técnico;
f. Apresentar junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura comprovante de execução do serviço, e substituição de peças, devidamente atestadas pelo Diretor da unidade de saúde;
g. Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto, forem baixadas pelo **CONTRATANTE**;
h. Responsabilizarem-se por todos os impostos, seguros, taxas encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes do objeto do presente instrumento.
i. Manter os seus técnicos *identificados* por *crachás,* quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares do **CONTRATANTE**;
j. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;
l. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do **CONTRATANTE**;
m. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente, exceto se for caracterizado mau uso por parte do operador;

n. Fornecer todo equipamento e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços a serem contratados, sendo que os mesmos deverão ser os pelo fabricante;
o. Devolver ao **CONTRATANTE** as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
p. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
q. Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste Projeto Básico, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade; prestar todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
r. Retirar e transportar, por conta própria, desde que *devidamente documentado*, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, mediante controle do Setor competente do CONTRATANTE;
s. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação, exigidas no ato convocatório;
t. Aceitar, de comum acordo, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.
u. Caso a **CONTRATADA** *constate que o custo da manutenção exceda o valor de 50%* de um novo equipamento compatível (de mesma função e qualidade, ou superior), fica desobrigada a manutenção.
v. A CONTRATADA deverá informar o prazo de garantia das peças que forem trocadas durante a manutenção, estando obrigada a cobrar de seus fornecedores essa garantia, caso se faça necessário.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Subcláusula Primeira

a. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará à empresa, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de mora de 0,1 % (um décimo por cento) calculada sobre o valor do contrato, por até 90 (noventa) dias de atraso injustificado na entrega do material (cobrada por dia de atraso);
c) multa de mora de 0,2 % (dois décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias de atraso injustificado na entrega do material (cobrada por dia de atraso);
d) multa de mora 0,3 % (três décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato , acima de 180 (cento e oitenta) dias , por dias de atraso injustificado na entrega do material (cobrada por dia de atraso);
e) multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado pela reapresentação do material rejeitado, depois de esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e
f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da contratada.

9.2. Subcláusula Segunda
9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, a licitante que:
a) deixar de entregar documentação exigida neste contrato ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
c) não mantiver a proposta;
d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo;
f) fizer declaração falsa; ou
g) cometer fraude fiscal.

9.3. Subcláusula Terceira
a. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

9.4. Subcláusula Quarta
a. Para efeito de aplicação de multa, o valor do contrato será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

9.5. Subcláusula Quinta

a. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da contratada por eventuais perdas e danos à Administração Pública.

9.6. Subcláusula Sexta
a. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

9.7.Subcláusula Sétima
a. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. subcláusula primeira
a. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Subcláusula Segunda
a. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato os previstos no art. 78 da Lei Nr 8.666/93.

10.3. Subcláusula Terceira
a. A rescisão contratual poderá ser unilateral, amigável ou judicial, de acordo com o art. 79 da Lei de Licitações.

10.4. Subcláusula Quarta
a. São direitos da Administração, quando ocorrer rescisão por ato unilateral da mesma, os informados no art. 80 da Lei Nr 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no projeto básico.

1.2. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1.O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

13.1. Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses** e entrará em vigor na data de sua assinatura e todos os prazos passarão a ser contados a partir desta data.

13.2. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA– DOS RECURSOS

14. 1.Os recursos orçamentários destinados para pagamento do objeto desta despesa tem como fonte Administrativo, pela **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, cujos valores estão previstos no orçamento de 2015:

Programa/Atividade Código: 08.31.1030202642.282, Elemento de Despesa nº. 3.3.9.0.39.0000, Fonte de Recursos: 01.07, conforme Nota de **Empenho Global nº. 003061, de 25.11.2015,** no valor de **R$10.284,00(dez mil, duzentos e quarenta e quatro reais).**

Programa/Atividade Código: 08.31.1030202642.282, Elemento de Despesa nº. 3.3.9.0.30.0000, Fonte de Recursos: 01.07, conforme Nota de **Empenho Global nº. 003066, de 25.11.2015,** no valor de **R$ 8.048,67 (oito mil, e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).**

14.2 Os recursos necessários a cobertura das despesas remanescentes, decorrentes do presente Termo, serão registrados pela SEMUSA por intermédio de termo aditivo, conforme dotações consignadas no orçamento do exercício de 2016, prevista no LOA 2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
b)
c) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
d) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei nº. 8.666/93;
e) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa, desde

que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

f) Razões de interesse público, devidamente justificadas;

g) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

15.2. A rescisão contratual poderá ser determinada:

a) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93;

b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DAS PRERROGATIVAS:

16.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvado os direitos da **CONTRATADA;**

b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

17.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Projeto Básico autos de fls. 03/34 e o Parecer nº 454/CJSE-LCC/PGM/2015 de fls. 115/119,onstantes do Processo Administrativo n.º 008.00530/2015.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –DOS CASOS OMISSOS:

18.1. O presente contrato de prestação de serviços será executado sob a égide da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA HABILITAÇÃO:

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

21.CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, 03 de dezembro de 2015.

DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ROBERTO OTTO EISENBRAUN
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA

VISTO:

MOACIR DE SOUZA MAGALHAES
PROCURADOR DO MUNICIPIO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº
RG nº

NOME:
CPF nº
RG nº